

CONTRATO Nº 313/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
PROCESSO: 2026027340

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CATALÃO-GO E DO OUTRO
AUDO CESAR FERREIRA CORREA.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Pereira Santa Cecília, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 422.366.571-53 e do RG. MG-3.399.298 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO).

CONTRATADA: AUDO CESAR FERREIRA CORREA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.078.601/0001-69, com sede à Av. Flamboyant, s/nº, Quadra 40, Lote 05-B, Sala 03, Residencial Gameleira II, na cidade de Rio Verde, Goiás, por intermédio de seu representante legal AUDO CESAR FERREIRA CORREA, inscrito no CPF sob o nº 275.132.318-93 e RG.: 3188764 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação, conforme processo administrativo nº 2026027340, que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual na área de gestão pública de saúde e planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo consultoria e assessoria técnica continuada em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o

Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e o ato de inexigibilidade, no que não conflitem com as cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o valor global de **R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, hospedagem, materiais e demais custos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer acréscimo

2.3. Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, de forma continuada, presencial e remota, abrangendo, entre outras atividades: elaboração e acompanhamento de projetos, propostas e planos de trabalho para captação de recursos federais e estaduais; acompanhamento dos sistemas oficiais (FNS/InvestSUS, Transferegov, SAIPS, CNES, e-Gestor e outros); apoio técnico em habilitação, implantação, qualificação e manutenção de serviços de saúde; análise de portarias, programas, critérios de financiamento e emendas parlamentares; elaboração de estudos, pareceres, relatórios e instrumentos de gestão do SUS; capacitação continuada dos servidores; e elaboração de relatório mensal de atividades.

2.4. O atendimento presencial ocorrerá em Catalão-GO, conforme agenda e demandas formalizadas pela Administração, no Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do suporte remoto durante o horário comercial, observado o prazo de resposta definido no Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Ocorrendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado, após transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, pela variação do IPCA/IBGE ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.2. Fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro), nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, período de **15/07/2026 a 15/07/2027**.

4.2 - Este contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, antes de seu vencimento.

4.3. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, disponibilizando informações, documentos, acessos a sistemas e o apoio dos setores envolvidos;

5.1.2. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, atestando os produtos e registrando as ocorrências;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições pactuadas, após o aceite e a liquidação da despesa;

5.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços com zelo, diligência e qualidade técnica, em estrita observância às normas do SUS, ao Termo de Referência e à legislação aplicável;

6.1.2. Assegurar a participação pessoal e direta do responsável técnico indicado na fase de contratação, cuja qualificação fundamentou a escolha, sendo vedada a subcontratação do núcleo intelectual;

6.1.3. Elaborar e submeter à aprovação da CONTRATANTE o plano inicial de trabalho e entregar relatório mensal de atividades acompanhado dos produtos, protocolos, comprovantes e evidências;

6.1.4. Realizar capacitações e orientação continuada aos servidores, com registro de listas de presença e material de apoio;

6.1.5. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação;

6.1.6. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.1.8. Não manter vínculo empregatício, subordinação direta, exclusividade ou pessoalidade típica de relação laboral com a Administração;

6.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou fato que possa comprometer a execução, e atender às solicitações de correção no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão processados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, sem rasuras, informado o quantitativo entregue.

7.2 – Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

7.3 – As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

7.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão – GO, CEP: 75.707-270.

7.5 – As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.301.4313.2084-339039 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica.**

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar a execução, atestar os produtos, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias.

9.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, as empresas que:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

10.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

10.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

10.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

10.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

10.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

10.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

10.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

10.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 3 (três) anos;

10.3.9.1. As licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

10.3.9.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

10.3.9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

10.3.9.4. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3.9.5. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

10.3.9.6. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

- 10.3.9.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 10.3.9.8.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.3.10.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 14.133/21, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 698/2021.
- 10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do

presente Instrumento.

12.2 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

12.3 - Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios de direito público.

12.4 - Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN n 009/2023.

13.2 – Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

13.3 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.3 - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

14.4 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.5 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.6 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após

prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.7 - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.8 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO está exposto.

14.9 - A critério do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.10 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.11 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.12 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.13 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, mediante solicitação.

14.14 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.15 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia

autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.16 - Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.17 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.18 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.19 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.20 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.21 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.22 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

14.23 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão-GO, 15 de julho de 2026.

**LEONARDO PEREIRA
SANTA
CECILIA:42236657153**

Assinado de forma digital por
LEONARDO PEREIRA SANTA
CECILIA:42236657153
Dados: 2026.07.15 18:09:01 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Leonardo Pereira Santa Cecília
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

AUDO CESAR
FERREIRA
CORREA:27513231893

Assinado de forma digital
por AUDIO CESAR FERREIRA
CORREA:27513231893

**AUDO CESAR FERREIRA CORREA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: